após sua aposentadoria, em 1994, ele não se tornou um retrospectivo intérprete de si mesmo, conservou para si, como diz o filósofo americano Richard Rorty, a "curiosidade intelectual de um homem de vinte anos". Como motivo fundamental, pode-se indicar a pergunta: sob que condições, relações sociais de poder podem ser configuradas e emancipatoriamente desenvolvidas. Com isso, o pensamento de Habermas deve também ser entendido como reação a Auschwitz. O impulso revolucionário, que a ele primeiro moveu, tornou-se logo em impulso evolucionário: cedo Habermas considerava o Estado constitucional burguês como conquista histórica. O tema da esfera pública permaneceu marcado de duplo modo: como objeto e ao mesmo tempo como modo da reflexão.

Habermas é um pensador público *par excellence*, Ralf Dahrendorf designou-o, de modo certeiro, simplesmente como "contemporâneo". Há três anos, o então titular do Prêmio da Paz, Martin Walser, atacou-o em seu controvertido discurso solene. Quando Jürgen Habermas tomar a palavra, em 14 de outubro na Paulskirche, podemos ficar em suspense por uma contribuição não menos interventiva para a situação espiritual da época.

O fundador, instituidor e diretor do Instituto para pesquisa social de Hamburgo, Prof.° Dr. Jan Philipp Reemtsma, fará no dia 14 de outubro a *laudatio* a Habermas na Paulskirsche. Habermas é o titular do 52° Prêmio da Paz, que vive sobretudo da mensagem das personalidades dos titulares do prêmio. Os seus nomes representam as mais importantes correntes da história da cultura e do espírito. A eles pertencem, entre outros, Jorge Semprún, Octavio Paz, Teddy kollek, Václav Havel e George F. Kennan.

Notas

* Acadêmica de Direito da Faculdade de Direito de Marília – UNIVEM.

** Mestranda do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Marília – UNIVEM

*** Não se conseguiu em português uma palavra melhor para exp/rimir o significado do vocábulo em alemão. A expressão *fresca* deve ser entendida ao mesmo tempo como atual, original e não contaminada por outras leituras e interpretações.

SINOPSES

Direito comunitário europeu – uma perspectiva para a América Latina

Lafayette Pozzoli

O Direito Comunitário não constitui uma unificação da ordem internacional do direito, da mesma forma não se trata de uma substituição do direito do Estado-nação e, também, não se confunde com o direito nacional ou internacional. Atualmente as relações entre grupos de países (e também internas a esses grupos) são uma realidade, resultante de um sistema político que o impõe, partindo do interesse econômico, tendendo, igualmente, chegar a uma inte-gração, ao mesmo tempo, nas áreas política, social e cultural. São estas as relações reguladas pelo Direito Comunitário.